

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Março de 2007

II

Série

Número 26

## Sumário

VICE- PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Rectificação da Portaria n.º 12/2007, de 9 de Fevereiro 2007

**VICE- PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 12/2007, publicada no Jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 12, de 9 de Fevereiro de 2007, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectifica:

1 – No número 2 do artigo 4º, ONDE SE LÊ:

2 – O operador que pretenda expedir ou exportar produtos no seu estado inalterado ou acondicionados, nas condições estabelecidas no artigo 16º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar, se for caso disso, a localização das instalações de acondicionamento, conforme consta no Anexo V.

**DEVE LER-SE:**

2 – O operador que pretenda expedir ou exportar produtos no seu estado inalterado ou acondicionados, nas condições estabelecidas no artigo 16º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar, se for caso disso, a localização das instalações de acondicionamento, conforme consta no Anexo VI.

2 - No número 3 do artigo 4º, ONDE SE LÊ:

3 - O transformador que pretenda expedir ou exportar produtos transformados, nas condições estabelecidas no artigo 16º ou 18º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar a localização das instalações de transformação, bem como fornecer, se for caso disso, as listas analíticas dos produtos transformados, conforme consta no Anexo V.

**DEVE LER-SE:**

3 - O transformador que pretenda expedir ou exportar produtos transformados, nas condições estabelecidas no artigo 16º ou 18º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar a localização das instalações de transformação, bem como fornecer, se for caso disso, as listas analíticas dos produtos transformados, conforme consta no Anexo VI.

Assinada em, 12 de Março de 2007.

O VICE PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

Anexo à rectificação da portaria n.º 12/2007, de 9 de Fevereiro 2007

**DECLARAÇÃO**

(Nome do operador ) \_\_\_\_\_

NIPC/NIF \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_, declara que

pretende \_\_\_\_\_ (1) produtos que beneficiam do Regime Específico de

Abastecimento, e que a seguir se discriminam:

| Código do Produto | Denominação do Produto | Quantidades (estimativa) | Mercado de Destino |
|-------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|
|                   |                        |                          |                    |
|                   |                        |                          |                    |
|                   |                        |                          |                    |
|                   |                        |                          |                    |
|                   |                        |                          |                    |
|                   |                        |                          |                    |

(1) exportar, expedir

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

(carimbo da empresa e assinatura)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)